



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ 33.000.662/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 379 /04

DE, 29 de dezembro de 2004

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DO MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2005/2008, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. VI, ART. 29-A, DA C.F. E DISPOSIÇÕES DA LOM.

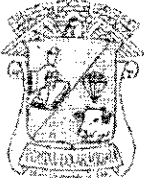
ILMAR ODA, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inc. VI, Art. 29-A, da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, para o quadriênio de 2005/2008 é fixado no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, para o quadriênio de 2005/2008, é fixado no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 3º - O Subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo Único – Em caso de falta injustificada, será descontado dos Subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal estabelecido na LOM.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Pontal do Araguaia**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ 33.000.662/0001-10

---

Art. 4º - As sessões extraordinárias convocadas em período de **recesso** da Câmara, será remunerada na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela Lei Orgânica, obedecido as disposições aplicáveis contidas no art. 3º desta lei.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias convocadas em período de funcionamento da Câmara não será remunerada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.005**.

Pontal do Araguaia-MT, Sala das Sessões, em 29/12/04

**ILMAR ODA  
PRESIDENTE**